

LEI Nº 3.612 , DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Altera a Lei 3.168/88, para exigir placa do plantão farmacêutico nos serviços médicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O art. 4º (vetado) da Lei 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pela Lei 3.468, de 20 de outubro de 1989, passa a ter esta redação:

"Art. 4º - A placa referida no art. 3º será afixada, igualmente, nas salas de recepção em:

- I - prontos-socorros públicos e privados;
- II - unidades de serviço médico-assistencial municipais;
- III - ambulatórios médicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos